

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 151/99

**Autoriza a Contratação em Caráter
Emergencial de um Médico e dá outras
providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TURUÇU – ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL.**

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei.**

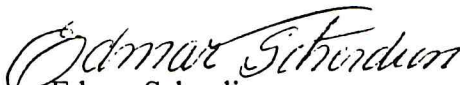
**Art. 1º) Fica a Prefeitura Municipal de Turuçu autorizada a contratar, em
caráter emergencial, pelo prazo de até um ano, podendo ser prorrogado por igual período, de
um médico para tirar plantões, inclusive em fins de semana.**

**Art. 2º) A remuneração será proporcional ao tempo trabalhado e calculado
sobre a remuneração de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).**

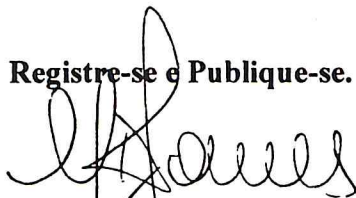
**Art. 3º) Neste período, se o médico contratado desistir do serviço, fica desde
já a Prefeitura autorizada a contratar outro.**

**Art. 4º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.**

Turuçu, em 19 de fevereiro de 1999.


Edmar Scherdien
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Martin Pereira Gomes
Secretário Municipal Interino de Administração e Planejamento